

**LISTA DE MATERIAIS ESCOLARES PERMITIDOS, PARA FINS DE USO NO
PROCESSO PEDAGÓGICO, DESDE QUE OBEDECIDO AOS LIMITES INDICADOS:**

1. Rolos de fitas adesivas coloridas, até 02 (dois) por ano letivo;
2. Folhas de isopor, até 02 (duas) por ano letivo;
3. Pacote de algodão, até 01 (um) por ano letivo;
4. Folhas de cartolina, branca ou colorida, a critério da instituição de ensino, até 04 (quatro) por ano letivo;
5. Pacote de canudinhos coloridos, até 01 (um) por ano letivo;
6. Pacote de palito de picolé, até 01 (um) por ano letivo;
7. Pincéis para pintura, até 02 (dois) por ano letivo;
8. Tubos de tintas, cujas cores poderão ser definidas pelas instituições de ensino, até 04 (quatro) por ano letivo;
9. Pacotes de massa de modelar, até 02 (dois) por ano letivo;
10. Hqs ou livros paradidáticos, até 02 (dois) por ano letivo.
11. 01 (uma) unidade de brinquedo para educação infantil;
12. 02 (duas) unidades de Cola Branca;
13. 02 (duas) unidades de Cola de isopor;
14. 03 (três) unidades de EVA (emborrachado);
15. 04 (quatro) unidades de Envelopes;
16. Feltro para educação infantil, máximo 50 CM;
17. 03 (três) unidades, Glitter / Porpurina;
18. 01 (um) unidade, Jogo pedagógico;
19. 01 (um) rolo pequeno, Lã para educação infantil;
20. 01 (uma) unidade, Livro infantil máximo;
21. 01 (uma) folha ou unidade, Lixa para educação infantil;
22. 03 (três) unidades, Massa de modelar máximo;
23. 01 (uma) unidade, Pincel para pintura em tela;
24. 05 (cinco) unidades de cada tipo, Tintas (guache, alto relevo e tecido);
25. 01(um) metro, TNT.

OBSERVAÇÕES:

1. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo, inclusive qualquer material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.
2. É prática abusiva qualquer negativa de efetivação de matrícula ou imposição de qualquer sanção em razão da recusa de entrega de material escolar.
3. É prática abusiva exigir do consumidor produtos de marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional.
4. Fica a critério do consumidor escolher entre comprar os produtos da lista de material fornecido pela Instituição de Ensino e o pagamento de “valor/taxa” disponibilizada por esta, sendo vedada a imposição do seu pagamento de forma exclusiva.
5. Qualquer material não constante nesta lista deve ser solicitado com a devida justificativa e acompanhado do respectivo plano de utilização de material escolar especialmente planejado para cada série.
6. As quantidades apresentadas na presente lista são meramente exemplificativas, não sendo proibida a solicitação de maiores quantidades desde que seja apresentada a devida justificativa e acompanhada de plano de utilização de material nos termos do item acima.